



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDICA

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE CACIQUE DOBLE/RS - MANDATO DO QUADRIÊNIO:2024-2027

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 08/2023

Estabelece regras sobre o procedimento de apuração das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e divulga data, local e horário da reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca da Campanha Eleitoral, das condutas vedadas no Processo Eleitoral;

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares designada pelo COMDICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal nº1.398, de 03 de abril de 2019, Resolução nº05/23 Edital nº01/23, **torna público as regras estabelecidas sobre o procedimento de sua apuração das condutas vedadas e divulga data da reunião com os candidatos habilitados Cargos de Membros do Conselho Tutelar de Caciقة Doble/RS, para o Mandato do Quadriênio de 2024-2028, considerando:**

- o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do Processo de Escolha, criada pelas Resoluções nº02, 04 e 07 /2023 do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

Art. 1º Reiterar que a campanha eleitoral dos candidatos a Membros do Conselho Tutelar é permitida somente nos dias 22/08 até a meia noite do dia 30/09/2023 conforme calendário de atividades do processo de Escolha.

Art. 2º Serão consideradas regras e condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caciقة Doble e aos seus e apoiadores aquelas previstas e já publicadas no edital nº01/2023 de abertura do certame, na Lei Municipal nº1.398/19 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Procedimento de apuração de Conduta vedada:

Art. 3º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

Art. 4º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Art. 6º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital nº05/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-los.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Nemésia Shemnes, nº149, no horário de 8:00 as 17:00 horas.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por e-mail crascacique@gmail.com

§ 6º Caso qualquer membro do COMDICA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 8º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata da suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 9º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I– arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II– determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento,



por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 10º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 11 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 12. O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do COMDICA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 13. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 14. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 3 (três) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) No dia 11 de agosto de 2023, às 9h para dos nomes e apelidos e sorteio dos números que serão utilizados nas urnas eletrônicas de acordo com as orientações recebidas do TRE e Cartório Eleitoral.

b) No dia 22 de agosto de 2023 às 9 horas nas dependências do CRAS de Caciقة Doble-RS, para firmar o compromisso com os (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados(as) em respeitar as regras e vedações do processo de escolha, conforme Leis, Resoluções e Editais.

c) No dia 24 de agosto de 2023 às 18:30 hs, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores para a realização de Sessão Pública de Apresentação dos candidatos a comunidade.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do



processo de escolha.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de que tratam essa Resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do COMDICA.

Art. 16. A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial fará sua apresentação na Reunião com os candidatos e na Sessão Pública a fim de dar amplo conhecimento formal dos candidatos habilitados ao pleito, das regras do Processo de Escolha, da Propaganda e Campanha Eleitoral e dos locais de votação.

Art. 17. É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações referentes ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, diretamente no site da Prefeitura Municipal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacique Doble/RS, 10 de agosto de 2023

Débora Modena
Presidente da Comissão Eleitoral do COMDICA